

Projeto de Lei nº. 814/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

15 ABR 2025

Protocolo: 923/25



AO EXPEDIENTE
15 04 2025

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade transferir recursos da unidade 14002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - Rs-Sefin para a unidade 14023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, visando viabilizar o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, incidente sobre os referidos valores, conforme estabelecido no 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON, de 14 de abril de 2024.

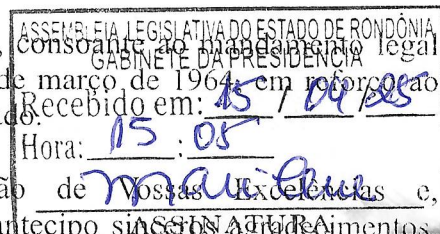
Insta mencionar que o referido Termo de Cooperação disciplina os procedimentos operacionais e define obrigações recíprocas entre os órgãos partícipes, com o objetivo de evitar a bitributação e o dispêndio em duplicidade de recursos públicos relativos à contribuição ao Pasep incidente sobre os valores transferidos ao Iperon, seja a título de contribuição previdenciária da cota patronal, seja por meio de aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Outrossim, a medida assegura a adoção dos procedimentos adequados e a clara definição de responsabilidades, garantindo maior controle, eficiência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos. Ao centralizar os atos administrativos no Iperon, promove-se a redução de fluxos processuais, a otimização da gestão financeira e a racionalização da execução da despesa, com impacto direto na melhoria dos processos administrativos e na conformidade das obrigações tributárias, garantido maior agilidade no cumprimento da obrigação relativa ao Pasep, conforme exposto na Justificativa, de 2 de abril de 2025, a qual acompanha o Projeto.

Ademais, busca-se fortalecer a governança previdenciária, a gestão fiscal eficiente e a transparência na alocação dos recursos públicos, especialmente no que se refere à contribuição patronal e aos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei para garantir a disponibilidade orçamentária da unidade gestora, assegurando a eficiência na alocação dos recursos e o cumprimento tempestivo das obrigações tributárias.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao procedimento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos.

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059277418** e o código CRC **2C467DEF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001765/2025-26

SEI nº 0059277418



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			15.500.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.500.0	15.500.000,00
TOTAL				R\$ 15.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			15.500.000,00
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	1.500.0	15.500.000,00
TOTAL				R\$ 15.500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059280057** e o código CRC **18B502BA**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001765/2025-26

SEI nº 0059280057





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 167/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.001765/2025-26

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária 14023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon).

Ref.: Processo SEI 0016.001650/2025-60

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, em atenção ao Ofício nº 2128/2025/SEPOG-GEOG (0058991139). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões, quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária 14023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, conforme disposto no Ofício nº 2128/2025/SEPOG-GEOG (0058991139).

1.2. A abertura do crédito adicional suplementar por anulação se justifica pela necessidade de transferir recursos da unidade 14002 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (Rs-Sefin) para a unidade 14023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), visando viabilizar o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidente sobre os referidos valores, conforme estabelecido no Ofício nº 1809/2025/IPERON-COPLAG (0058698789) e no Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0058804853).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



2.3. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Em relação aos dispositivos da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (LOA 2025), em seu artigo 8º, ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública a realizarem, no curso da execução orçamentária, as seguintes ações:

Art. 8º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária a:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 8º; (grifo nosso) e

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 8º



2.5. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em conta as informações apresentadas nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. Trata-se de solicitação para crédito adicional suplementar por anulação em favor da unidade orçamentária 14023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, por meio de Projeto de Lei, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões quinhentos mil reais). Conforme detalhado no Ofício nº 1809/2025/IPERON-COPLAG (0058698789) e na Justificativa (0058794504), para a abertura do crédito adicional tem como objetivo transferir os recursos da 14002 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (Rs-Sefin) para a unidade 14023 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), utilizando a fonte de recurso 1.500.0.00001, para atender viabilizar o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidente sobre os referidos valores, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0058804853).

3.3. Nesse sentido, a medida assegura a adoção dos procedimentos adequados e a clara definição de responsabilidades, garantindo maior controle, eficiência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos. Ao centralizar os atos administrativos no Iperon, promove-se a redução de fluxos processuais, a otimização da gestão financeira e a racionalização da execução da despesa, com impacto direto na melhoria dos processos administrativos e na conformidade das obrigações tributárias.

3.4. Após análise do pedido, verifica-se que a unidade orçamentária atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe que a abertura de créditos suplementares por anulação está condicionada à existência de recursos disponíveis e justificativa adequada para a abertura de créditos suplementares por anulação. A solicitação está devidamente fundamentada nas seguintes documentações: Ofício nº 1809/2025/IPERON-COPLAG (0058698789), Justificativa (0058794504) e nas Notas Orçamentárias 2025NO000003 (0058990216) e 2025NO000001 (0058990220), vinculadas ao processo administrativo SEI nº 0016.001650/2025-60.

3.5. Portanto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei para regularizar a programação orçamentária e garantir a execução adequada dos recursos, permitindo o avanço das ações previstas no projeto “Cuidando de quem Cuida: Uma Jornada Institucional no SUS de Rondônia”.

3.6. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0058991168), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 09/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 09/04/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059043897** e o código CRC **74B5710B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Ofício nº 1809/2025/IPERON-COPLAG

Porto Velho/RO, hora e data do sistema.

À Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: resposta ao Ofício nº 1623/2025/SEPOG-DPG (id. 0058440457), exarado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog - remanejamento de recursos do PASEP ao Iperon.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando o Ofício nº 1623/2025/SEPOG-DPG (0058440457), indicamos a funcional programática, natureza de despesa, fonte detalhada e respectivos valores:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO
14.002.28.846.0000.0130	3.3.90.47	1.500.0.00001	15.500.000,00	-
14.023.28.846.0000.0205	3.3.90.47	1.500.0.00001	-	15.500.000,
TOTAL			15.500.000,00	15.500.000,

Justificamos que a presente solicitação visa atender o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0047458370), Plano de Trabalho (0056841100) e o 1º Termo Aditivo (0056880226), remanejando os valores para o IPERON com o fim de facilitar a execução direta, a operacionalização, bem como o cumprimento da obrigação dos recursos do PASEP pelo IPERON no exercício de 2025. Ou seja, atualmente a execução da referida obrigação é feita mediante descentralização de crédito, que enseja a execução atos administrativos nas duas unidades.

Por essa razão, visando a centralização dos atos, redução de fluxos administrativos, a presente ação visa tornar eficiente, prático, e reduzir demandas em ambas as unidades, com a execução direta da despesa, que consta delineada no termo de cooperação supramencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Presidente do Iperon em exercício^[1]

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário-Adjunto de Estados de Finanças

[1] Portaria nº 150 de 12 de março de 2025 (0058126439).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Presidente**, em 27/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058698789** e o código CRC **73F416F1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de remanejamento dos recursos do PASEP, em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação N° 17/2024/PGE - IPERON (0058804853), que consta nos autos do Processo Sei 0016.000326/2024-43.

Tendo em vista a necessidade de otimizar a operacionalização dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) no exercício de 2025, propõe-se o remanejamento desses recursos em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON.

A presente solicitação tem como fundamento o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0058804853), o Plano de Trabalho (0056841100) e o 1º Termo Aditivo (0056880226), visando proporcionar maior eficiência na execução direta dos recursos do PASEP pelo IPERON. Atualmente, a execução da referida obrigação ocorre por meio da descentralização de crédito, o que demanda a realização de atos administrativos em duas unidades distintas, gerando maior complexidade processual e demandando esforços administrativos adicionais.

Diante disso, o remanejamento dos valores para o IPERON permitirá a centralização dos atos administrativos, a redução dos fluxos processuais e a otimização da gestão financeira, tornando a execução da despesa mais eficiente e prática. A presente medida resultará na diminuição da carga operacional para ambas as unidades envolvidas, garantindo maior agilidade no cumprimento da obrigação relativa ao PASEP.

Assim, a presente solicitação visa aprimorar os processos administrativos e assegurar a conformidade e eficácia na gestão dos recursos públicos, conforme delineado no Termo de Cooperação supramencionado.

Certo de poder contar com vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Velho, data e hora do sistema.

RAFAEL FERREIRA LOPES

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DELNER DO CARMO AZEVEDO

Diretor de Administração e Finanças do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA LOPES, Coordenador(a)**, em 02/04/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo, Diretor(a)**, em 02/04/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058794504** e o código CRC **841D2EE6**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0016.001650/2025-60

SEI nº 0058794504





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO NUMERADO Nº 17/2024/PGE-IPERON

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, DE UM LADO E, DE OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, POR INTERMÉDIO DOS GESTORES ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS E OBJETIVOS QUE A SEGUIR SE ESPECIFICAM.

1. IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, Autarquia do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 15.849.540/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**, inscrito CPF nº 816.XXX.502-XX.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, Órgão do Poder Executivo, sob estruturação organizacional e funcionamento da Administração Pública Direta Estadual, inscrita no CNPJ nº 05.599.253/0001-47, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 192.XXX.402-XX.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017 e, subsidiariamente, pelas previsões da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto os procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre os órgãos envolvidos, com o objetivo de evitar a bitributação e o dispêndio em duplicidade de recursos públicos relativos ao pagamento da contribuição ao PASEP, incidente sobre os valores transferidos pelo estado ao IPERON, a título de contribuição previdenciária da cota patronal, bem como sobre os aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS.

3.2. Essa medida leva em consideração os Pareceres nº 2/2023/PGE-IPERON (0035680108) e nº 44/2023/PGE-PF (0040988245), além do Despacho PGE-ASSESADM (0042698693), datado de 18 de outubro de 2023.

3.3. Outrossim, os valores de que trata este instrumento incluem também aqueles transferidos a título de cota patronal devida por Entidades da administração indireta, com recursos arrecadados pela administração direta.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. Assegurar a adoção dos procedimentos necessários e o estabelecimento das obrigações recíprocas entre os partícipes, com o propósito de prevenir tanto a ocorrência de bitributação quanto o dispêndio em duplicidade de recursos públicos no cumprimento das obrigações relacionadas à contribuição ao PASEP devida pelo ente público sobre os valores transferidos pelo Estado ao IPERON decorrentes das contribuições previdenciárias da cota patronal, bem como os aportes financeiros realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS.



4.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.2.1. Evitar dispêndio de recursos públicos em duplicidade.

4.2.2. Impedir o uso dos recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado para pagamento do PASEP, relativamente aos valores transferidos pelo Estado a título de contribuições previdenciárias de cota patronal e pelos aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS.

4.2.3. Instituir o procedimento de descentralização de créditos orçamentários e financeiros da U.O. Recursos sob supervisão da SEFIN para o IPERON, visando o recolhimento do PASEP incidente sob a cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS.

5. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS E EXECUÇÃO

5.1. O cronograma a seguir será observado mensalmente, a partir da publicação do Termo de Cooperação celebrado entre os partícipes.

SEFIN	
PERÍODO	AÇÃO
Até 31 de março de 2024	Descentralizar, por estimativa, os créditos orçamentários e financeiros previstos no presente plano de trabalho para o período de janeiro a junho de 2024.
Até 30 de junho de 2024	Descentralizar, por estimativa, os créditos orçamentários e financeiros previstos no presente plano de trabalho para o período de julho a dezembro de 2024.
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Conciliar os valores efetivamente dispendidos pelo Iperon em relação ao objeto do plano de trabalho com os créditos orçamentários e financeiros transferidos.
Até o 15º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Prestar contas de todos os atos de responsabilidade da SEFIN, evidenciando especialmente a conciliação entre o saldo descentralizado e os valores efetivamente pagos.
A partir de outubro de 2024	Monitorar, concomitantemente ao pagamento da contribuição ao PASEP, o saldo dos créditos orçamentários e financeiros repassados ao IPERON, com o objetivo de suplementá-los caso sejam insuficientes ou estorná-los se estiverem em excesso.

IPERON	
PERÍODO	AÇÃO
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Encaminhar à SEFIN: a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) juntamente com o respectivo comprovante de envio à Receita Federal; b) comprovante de arrecadação do pagamento referente a contribuição ao PASEP emitido pela Receita Federal; e c) Demonstrativo de apuração da contribuição ao PASEP nos termos do item 'c' das obrigações do IPERON.
Até o 15º dia útil do mês subsequente ao pagamento da contribuição ao PASEP	Prestar contas de todos os atos de responsabilidade do IPERON.

SEFIN E IPERON	
PERÍODO	AÇÃO
Até 31 de janeiro de 2025	Apresentar relatório anual conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.



6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

6.1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICÍPEIS

- Executar as ações objeto deste Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Termo de Cooperação a ser celebrado, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução e monitoramento deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e,
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO IPERON

- Utilizar os recursos oriundos da descentralização de créditos orçamentários e financeiros, que trata este plano de trabalho e o termo de cooperação a ser celebrado, exclusivamente no pagamento da contribuição ao PASEP incidente sobre os valores referente à cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS;
- Recolher tempestivamente a contribuição ao PASEP incidente sobre os valores relativos à cota patronal da contribuição previdenciária e sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS, a ser comprovado por meio de comprovante de arrecadação emitido pela Receita Federal;
- Apresentar à SEFIN, mensalmente, um documento que evidencie a totalidade da contribuição devida pelo IPERON referente ao PASEP, detalhando o valor incidente sobre os valores relativos à cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais ao RPPS, bem como fornecer a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) juntamente com o respectivo comprovante de envio à Receita Federal;
- Monitorar a execução física e orçamentária da ação referente aos recursos descentralizados pela RS-SEFIN, visando os objetivos deste plano de trabalho e do termo de cooperação a ser firmado.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFIN

- Realizar, por estimativa, para a competência do exercício de 2024, a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o IPERON (U.O. 14023, Elemento de Despesa 3.3.90.47.01), oriundos da U.O. Recursos Sob a Supervisão da SEFIN (U.O. 14002, Elemento de Despesa 3.3.90.47.01), correspondentes ao montante da redução obtida pela dedução, na base de cálculo da contribuição ao PASEP, dos valores transferidos ao Iperon a título de cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS, possibilitando assim que o Iperon declare e realize o recolhimento da contribuição ao PASEP incidente sobre essas receitas.
- Monitorar a utilização do crédito orçamentário e financeiro descentralizado ao IPERON, bem como a apuração da contribuição devida pelo instituto, mediante a apresentação, pelo mesmo, de documentos oficiais tais como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), o comprovante de arrecadação referente ao pagamento da contribuição ao PASEP emitido pela Receita Federal, e o

Demonstrativo de Apuração da Contribuição ao PASEP, de acordo com a alínea 'c' das obrigações do IPERON. Caso seja identificada qualquer irregularidade, serão solicitados esclarecimentos e adotados os procedimentos necessários para sua correção.

c) Realizar os ajustes necessários para garantir que o crédito orçamentário e financeiro, descentralizado por estimativa, corresponda, ao término do exercício, com o valor efetivamente alcançado pela redução obtida por meio da dedução, na base de cálculo da contribuição ao PASEP, dos valores transferidos ao IPERON a título de cota patronal da contribuição previdenciária e dos aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do RPPS, suplementando, se insuficiente, ou estornando, se em excesso.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros aplicáveis são os constantes do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO observadas as orientações prescritas no citado instrumento e no Plano de Trabalho.

7.2. Eventuais valores pagos, por quaisquer das partes, durante o prazo de vigência, e que não tenham observado a divisão de atribuições prevista nos itens 5 e 6 deste instrumento, serão ajustados mediante compensação entre os partícipes.

8. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, por meio da elaboração de relatório anual conjunto sobre a execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A presente cooperação terá como termo inicial a competência de janeiro do ano de 2024 e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas deste Termo de Cooperação poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévio consenso entre seus partícipes, materializando-se por meio da elaboração do competente termo aditivo.

11. DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes integrantes, desde que realizado formalmente, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão decorrerá do descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. A parte que propor rescisão com fundamento no descumprimento de cláusulas indicará as cláusulas ou condições que considera descumpridas.

12.3. A parte apontada como descumpridora poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. Decorrido o prazo sem resposta considera-se rescindido o presente Termo.

12.5. No caso de rescisão as pendências existentes serão dirimidas no instrumento de rescisão.

13. DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução do objeto desta cooperação deverá ser acompanhada pelos partícipes.

13.2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do termo de cooperação, cada partícipe designará formalmente, por meio de portaria, servidores públicos, dando preferência àqueles envolvidos e responsáveis pela matéria em questão em sua respectiva unidade, para gerenciar a parceria, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão executadas para o cumprimento do ajuste, bem como zelar por seu fiel cumprimento.

13.3. Competirá aos servidores designados a responsabilidade de se comunicar com o outro partícipe, bem como de transmitir e receber solicitações e agendar reuniões, devendo todas as comunicações ser formalmente documentadas.

13.4. Sempre que o indicado não puder mais desempenhar a incumbência, deverá ser substituído.



14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Ficam os partícipes responsáveis por providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo legal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitados os preceitos de direito público, a legislação aplicável e a teoria geral dos contratos, no que couber.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir questões não resolvidas na esfera administrativa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Cooperação, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

17.2. Considerando que a presente avença é formalizada no âmbito de processo virtual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será aquela correspondente à aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.3. E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE DE ASTRÊ

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/04/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 17/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astre, Procurador Diretor**, em 18/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047458370** e o código CRC **FE6A3C15**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação Numerado, indicar expressamente o Processo nº 0016.000326/2024-43

SEI nº 0047458370



Ano Base: 2025

Data Referência	04/04/2025	Número	2025NO000001
Unidade Orçamentária	14002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0016001650202560
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	04/04/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Redução orçamentária em atenção ao Ofício 1809 (0058698789), para atender o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0047458370), Plano de Trabalho (0056841100) e Termo Aditivo (0056880226), remanejando os valores para o IPERON com o fim de facilitar a execução direta, a operacionalização, bem como o cumprimento da obrigação dos recursos do PASEP pelo IPERON no exercício de 2025.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	013001	1.5.00.000001	33.90.47	15.500.000,00
Total				-15.500.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.500.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	15.500.000,00

Natureza

<u>Tipo</u>	<u>Natureza</u>	<u>Valor</u>
R	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	15.500.000,00

Subação

Subação

013001 ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
-------------	--------------------	-----------------



Ano Base: 2025

Data Referência 04/04/2025 **Número** 2025NO000003
Unidade Orçamentária 14023 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0016.001650/2025-60
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 04/04/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação orçamentária em atenção ao Ofício 1809 (0058698789), para atender o Termo de Cooperação nº 17/2024/PGE-IPERON (0047458370), Plano de Trabalho (0056841100) e o 1º Termo Aditivo (0056880226), suplementando os valores para o IPERON com o fim de facilitar a execução direta, a operacionalização, bem como o cumprimento da obrigação dos recursos do PASEP pelo IPERON no exercício de 2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	020502	1.5.00.000001	33.90.47	15.500.000,00
Total				15.500.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	15.500.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	15.500.000,00

Subação

Subação

020502 REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)

Histórico

Data	Responsável	Situação
04/04/2025 11	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada